

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000619/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029930/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102668/2021-38
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

E

POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A. , CNPJ n. 60.210.515/0002-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA INDÚSTRIA AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ TRIGO, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA E CARNES E SEUS DERIVADOS** , com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º (primeiro) de JANEIRO de 2021**, o piso salarial, que é o menor salário mensal pago ao empregado da categoria, será de **R\$1.223,22 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)**, sendo aplicado reajuste de 5,45% sobre o piso vigente em 31.12.2020.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de JANEIRO de 2021**, os salários dos trabalhadores de todas as faixas salariais, à exceção daqueles que percebem o piso - que será regulado nos termos da Cláusula Quarta, serão reajustados com o percentual de 5,45% (**cinco virgula quarenta e cinco por cento**) incidentes sobre os salários vigentes em 31 (TRINTA E UM) de DEZEMBRO de 2020, sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida nos períodos anteriores a esta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica assegurado a todos(as) os(as) trabalhadores(as) a participação no P.P.L.R de acordo com a Lei 10.101 de 19/12/2000, cujo período de aferição e apuração para o recebimento será de 01/01/2021 até 31/12/2021, e seu respectivo pagamento efetivado até o mês de março de 2022, podendo ser em até duas parcelas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão até o mês de março de 2022 a cada um dos seus empregados valor de até R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a título de PLR (participação nos lucros ou resultados), levando-se em consideração a proporcionalidade para os empregados contratados ou demitidos ao longo do período de apuração e os requisitos ao qual encontra-se em acordo específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá direito ao recebimento da PLR, ainda que proporcionalmente, o empregado que for demitido por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem contratados durante o período de apuração terão direito ao recebimento DA PLR de forma proporcional aos meses trabalhados, tendo como referência o valor total da participação anual previsto no caput e §1º da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que forem demitidos durante os meses de aferições receberão a participação nos lucros e resultados proporcional aos meses trabalhados, tendo como referência o valor total da participação anual, devendo a empresa deixar ressalvada nas folhas da rescisão de contrato do empregado uma observação com a data em que o empregado deverá dirigir-se à empresa para receber o seu pagamento proporcional, cabendo ao empregado deixar seus dados atualizados na empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa efetuará um desconto como simples intermediária em favor do Sindicato da Alimentação, exceto para os empregados associados ao sindicato da categoria, no percentual de 5% (cinco por cento) limitado ao máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada empregado, em uma única vez através de guia própria desse sindicato laboral, sendo descontado até o décimo dia após o pagamento da participação dos lucros e resultados, para custeio dos serviços prestados pelo corpo técnico profissional nas áreas administrativa, Jurídica, Contábil, de Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho, bem como análise documental, do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos seus trabalhadores mensalmente, a partir do período de experiência, vale-alimentação no valor não inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que será paga até o 10º dia de cada mês, observando as regras do absenteísmo adotado pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a empresa conceda o vale-alimentação em condições mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas essas condições, não podendo o valor pago ser inferior ao acima fixado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A presente cláusula atente aos seguintes critérios e preceitos de relações de trabalho e considera:

A) As características especiais da Empresa, tanto no concernente a produção, que depende de fatores externos, como a disponibilidade da matéria prima, com sérias previsões negativas em virtude das recentes e constantes variações climáticas; como quanto às dificuldades de transporte e comercialização de seu produto, o desenvolvimento da conjuntura econômica instável, que reflete negativamente na estabilidade do emprego, razões estas que resultam na necessidade da implantação do banco de horas para seus funcionários;

B) A sazonalidade na comercialização dos produtos produzidos pela Empresa, nas épocas em que ocorrem substanciais reduções de sua procura, por diversas causas, inclusive pelas mudanças econômicas, com óbvios reflexos negativos na manutenção dos níveis de emprego, e a possibilidade de recuperação da demanda em outras épocas do ano; e, ao final;

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente ao acordo.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o funcionário, em determinados dias e/ou períodos, serão depositadas em Banco de Horas e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição/aumento em igual número de horas ou dias;

Parágrafo Terceiro: A jornada diária mínima não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal estabelecida para o funcionário, ressalvadas as hipóteses de compensações pré-ajustadas, problemas técnicos de falta de energia elétrica e casos de força maior.

Parágrafo Quarto: Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado realizar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata;

Parágrafo Quinto: Levando em consideração as exigências das atividades de caráter imprevisível e/ou emergencial, a Empresa Acordante poderá informar a diminuição ou o aumento da jornada até no mesmo dia;

Parágrafo Sexto: Nas demais hipóteses, a comunicação deverá ser feita com até 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de a comunicação ter sido feita para cumprimento no mesmo dia, ou seja, quanto se tratar de atividades de caráter imprevisível e/ou emergencial, o empregado que, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso, não puder estender a sua jornada, não haverá punição;

Parágrafo Oitavo: As jornadas de trabalhos em domingo e feriados civis e religiosos não farão parte do banco de horas, quando da sua realização serão observadas como Hora Extra, devendo ser-lhe pagas à hora com o adicional de 100% (cem por cento), juntamente com a remuneração do mês em que forem realizadas, serão regidas conforme a Portaria nº 945/2015 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Nono: Estipula-se a jornada semanal máxima de 52 (cinquenta e duas) horas, sendo que o excedente deverá ser pago, com adicional de 50% (cinquenta por cento), juntamente com a remuneração do mês em que forem realizadas, não sendo passíveis de depósitos no Banco de Horas;

Parágrafo Décimo: O fechamento do Banco de Horas, se dará a cada 6 (seis) meses a contar da data do início e término, ocorrendo em 02 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021, e 01 de julho de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do fechamento do saldo do Banco de Horas, ao término dos 6 (seis) meses acima referidos, as horas positivas serão compensadas na proporção de 1 x 1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso);

Parágrafo Décimo Segundo: Após a compensação, se existente saldo remanescente, as horas positivas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas negativas serão descontadas a base de 50% (cinquenta por cento) do saldo de horas negativas, devendo o restante ser absorvido pela empresa. Os saldos poderão ser acompanhados mensalmente através do cartão de ponto.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de rescisão, as horas de crédito ou débito seguirão os mesmos procedimentos acima explanados.

Parágrafo Décimo Quarto: Para efeito de utilização das horas excedentes e anistia, poderá durante a vigência do presente acordo, haver compensação de faltas ou horas, decorrentes de acordo prévio entre chefia e funcionário, através de formulário oficial emitido em 2 vias (funcionário e empresa).

Parágrafo Décimo Quinto: Os adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno continuarão a incidir sobre o número de horas trabalhadas, na forma da lei ou Acordo Coletivo, e serão pagos na folha de pagamento do mês de sua realização, não fazendo parte do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Sexto: O saldo positivo do banco de horas poderá ser utilizado na forma de: folgas coletivas (dias de compensação de “pontes de feriados” de forma coletiva ou individual); e folgas individuais (negociadas de comum acordo entre empregado e sua chefia, preferencialmente em épocas festivas ou em períodos de baixa de produção);

Parágrafo Décimo sétimo: caso o empregado possua saldo positivo e decida por conta própria faltar, essas horas serão descontadas em folha de pagamento e não serão tratadas em banco de horas, ficando ainda o empregado, sujeito as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Décimo Oitavo: Ocorrendo rescisão contratual antes do término do período de apuração do Banco de Horas, quer por iniciativa da empresa em qualquer modalidade, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, o saldo remanescente positivo será pago em 100% na rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Décimo Nona: O saldo negativo sendo superior a 40 horas, será absorvido à razão de cinquenta por cento pela empresa, exceto se a rescisão ocorrer por justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias em sua totalidade. Caso o saldo seja inferior a 40 (quarenta

horas) a empresa absorverá 100% (cem por cento), não havendo nenhum desconto em rescisão do colaborador a ser desligado.

Parágrafo Vigésimo: Mensalmente, estará à disposição do empregado e do sindicato da categoria demonstrativo de saldo credor ou devedor, calculado até a data do fechamento dos controles de frequência do mês.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa repassará nos meses de fevereiro de 2021 e setembro de 2020, o valor correspondente a R\$20,00 (vinte reais) por cada trabalhador participante deste acordo, ao sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Ceará, a título de Contribuição negocial Laboral para custeio de despesas para assistência aos empregados.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial - Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em quatro parcelas, sobre os salários dos meses de **Agosto a Novembro de 2021**, no percentual de 1% (um por cento) mensais nos referidos meses de agosto a novembro, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de Dezembro 2019 na sede do sindicato localizado na rua Olímpio de Paiva nº 3898 bairro Carlito Pamplona Cep 60311-770 fortaleza ceara, e posteriormente na sede da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias acima referidas serão repassadas nas datas apontadas ao sindicato laboral, via boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos descontos, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito ao Sindicato laboral até cinco dias após efetivado o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, deverá manifestar expressamente a sua oposição, 30 (trinta) dias antes da realização do desconto, via formulário a ser emitido pelo Sindicato beneficiário, na qual poderá ser solicitado por email da entidade, a saber alimentacaoceara@gmail.com, e protocolado pessoalmente em duas vias, nos endereços de sua sede: Rua Olímpio de Paiva 3898 – Carlito Pamplona, Fortaleza/ CE CEP 60-311-770.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados das empresas nas regiões e cidades não metropolitana de Fortaleza que não tenha sede ou sub sedes, do sindicato da categoria, abrangido por esta convenção coletiva de trabalho de acordo com o parágrafo segundo poderão enviar sua carta de oposição ao desconto pelo correio.

PARÁGRAFO QUARTO: O SIND TRAB IND AÇUCAR DOCES CONS ALIM CAFÉ TRIGO RAÇÕES BAL COND ESPEC PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARÁ assume o compromisso de cumprir unilateralmente as condições previstas nos Termo do despacho, nº 000662.2014.07.000/4, firmado pelo o sindicato laboral com o Ministério Público do Trabalho e ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso dos descontos da presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS

As partes elegem o foro da Comarca de Eusébio para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente acordo que não puder ser solucionada amigavelmente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, os que derem diretamente causa à infração, acordantes – empresas ou sindicato laboral, comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa de UM PISO SALARIAL por empregado, em favor da parte atingida pela violação.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ASSEGURADAS

Fica assegurado aos empregados da empresa a manutenção de todas as cláusulas sociais constantes na Convenção Coletiva do ano de 2021

PAULO MOURAO ALVES

Presidente

**SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA**

RAUL CASTRO FIGUEIREDO
Gerente
POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.